



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CONTRATO DE EMPREITADA

para a Conclusão da Construção das Respostas Sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário da Associação ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

entre

ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo, NIPC 501424300, com sede na Rua da Liberdade, n.º 13-A, Zambujeira, freguesia de Lourinhã e Atalaia, concelho de Lourinhã, neste ato representada por Maria da Guia Pereira de Matos, Susana Maria da Rocha Santos, Maria Fernanda Costa da Anunciação Pereira, Gabriela d'Anunciação Calçada Rasteiro e José Correia, membros da Direção da Associação com poderes para o ato («Primeira Outorgante»);

e

Construções Luís Jorge, Lda., NIPC 503535540, com sede na Rua do Ribeirinho nº 6, Casal Novo, 2530-095 Lourinhã, neste ato representada por Maria da Piedade Ferreira Pereira, gerente com poderes para o ato («Segunda Outorgante»);

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato, celebrado na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com a referência interna Processo n.º 01/2023/Conc.Púb./GDCRSZSC, tem por objeto a execução, pela Segunda Outorgante, da empreitada para a conclusão da construção das respostas sociais de centro de dia e serviço de apoio domiciliário da Primeira Outorgante, de acordo com os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, neste contrato, no projeto de execução e no caderno de encargos do mencionado concurso público.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço base)

1. Por todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, o preço contratual a pagar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante é de € 958.952,62 (novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), a



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com a execução da empreitada objeto do contrato a celebrar;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho com os colaboradores do adjudicatário.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.ª

(Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada)

1. A execução do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na redação atual;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, ao emprego, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O projeto de execução;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 4.ª

(Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada)

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a e) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros;
2. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e o Projeto de Execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;
3. As divergências entre as várias peças do projeto de execução que não possam ser solucionadas pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

CLÁUSULA 5.ª

(Esclarecimento de dúvidas)

4. As dúvidas que a Segunda Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à Primeira Outorgante antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
5. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a Segunda Outorgante submetê-las imediatamente à Primeira Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
6. O incumprimento do disposto no número anterior torna a Segunda Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

CLÁUSULA 6.ª

(Preparação e planeamento da execução da obra)

1. A Segunda Outorgante é responsável:
 - a) Perante a Primeira Outorgante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

- aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- d) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.
3. A Segunda Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- e) A apresentação pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - f) O esclarecimento dessas dúvidas pela Primeira Outorgante;
 - g) A apresentação pela Segunda Outorgante de reclamação, no prazo de 60 dias contados da consignação, sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP;
 - h) A apreciação e decisão da Primeira Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - i) O estudo e definição pela Segunda Outorgante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - j) A elaboração e apresentação pela Segunda Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

- k) A aprovação pela Primeira Outorgante do documento referido na alínea f);
- l) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

(Plano de trabalhos ajustado)

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da celebração do contrato, a Primeira Outorgante pode apresentar à Segunda Outorgante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve a Segunda Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do presente contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pela Segunda Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 8.ª

(Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos)

1. A Primeira Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável à Segunda Outorgante, deve esta apresentar à Primeira Outorgante um plano de trabalhos modificado.
3. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, a Primeira Outorgante pode notificar a Segunda Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
4. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pela Segunda Outorgante deve ser aceite pela Primeira Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
5. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

CLÁUSULA 9.ª

(Local e prazo de execução da empreitada)

1. A empreitada de obra pública terá lugar no lote para construção sito no Largo da Capela, Serra do Calvo, união de freguesias de Lourinhã e Atalaia, concelho de Lourinhã.
2. O prazo de execução é de 365 dias (12 meses), a contar da outorga do auto de consignação.
3. A Segunda Outorgante obriga-se, quando aplicável, a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que a Primeira Outorgante comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo fixado no n.º 2.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

- da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
5. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

CLÁUSULA 10.ª

(Atos e direitos de terceiros)

Sempre que a Segunda Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Primeira Outorgante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

CLÁUSULA 11.ª

(Condições gerais de execução dos trabalhos)

A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

CLÁUSULA 12.ª

(Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção)

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, a Segunda Outorgante não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, ou sempre que a Segunda Outorgante entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, a Segunda Outorgante comunicará o facto à Primeira Outorgante e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

- preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
 6. Se a Primeira Outorgante, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, a Segunda Outorgante utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
 7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares e a menos» ou para a «responsabilidade pelos trabalhos complementares», consoante a referida alteração configure «trabalhos complementares ou a menos».

CLÁUSULA 13.ª

(Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra)

1. Se a Primeira Outorgante entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, a Segunda Outorgante será obrigada a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando -se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.
2. O disposto no número anterior não será aplicável se a Segunda Outorgante demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

CLÁUSULA 14.ª

(Aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção)

3. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, a Segunda Outorgante submetê-los -á à aprovação da Primeira Outorgante.
4. Em qualquer momento poderá a Segunda Outorgante solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se a Primeira Outorgante não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.
5. A Segunda Outorgante é obrigada a fornecer à Primeira Outorgante as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

6. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
7. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 15.ª

(Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção)

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e a Segunda Outorgante entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar à Primeira Outorgante reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se a Primeira Outorgante não notificar a Segunda Outorgante da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação da Segunda Outorgante dê origem serão suportados pela parte que decair.

CLÁUSULA 16.ª

(Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção)

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá a Segunda Outorgante exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável à Segunda Outorgante, esta deverá substituí-los à sua custa.

CLÁUSULA 17.ª

(Aplicação dos materiais e elementos de construção)

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pela Segunda Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pela Segunda Outorgante e aprovados pelo dono da obra.

CLÁUSULA 18.ª



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

(Substituição de materiais e elementos de construção)

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.
3. Se a Segunda Outorgante entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 deste artigo, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

CLÁUSULA 19.ª

(Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra)

A Segunda Outorgante não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização da Primeira Outorgante, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

CLÁUSULA 20.ª

(Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro)

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, a Segunda Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pela Segunda Outorgante sem que tenham sido expressamente aceites pela Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 21.ª

(Menções obrigatórias no local dos trabalhos)

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, a Segunda Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

2. A Segunda Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. A Segunda Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

CLÁUSULA 22.ª

(Ensaios)

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando a Primeira Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade da Segunda Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 23.ª

(Medições)

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela Primeira Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração da Segunda Outorgante e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas no final da execução de cada trabalho, devendo o auto estar concluído até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
 - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 24.ª

(Trabalhos complementares)

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao Diretor de Fiscalização de Obra, no prazo de 60 dias contados da consignação da obra, quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.
2. A execução de trabalhos complementares só poderá ser efetuada mediante uma requisição expressa pela Primeira Outorgante, a realizar através do envio de e-mail.
3. Das requisições para cada um dos locais a intervir, constará, para além da indicação precisa da natureza dos trabalhos a executar, o valor estimado dos mesmos e o respetivo prazo de execução.
4. Após a receção da requisição, a Segunda Outorgante deverá apresentar, no prazo de três dias, todos os elementos necessários à execução dos trabalhos.
5. Após a aprovação, pela Primeira Outorgante, dos elementos referidos no número anterior, será a Segunda Outorgante notificada para iniciar os trabalhos constantes da requisição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias, contados da data da notificação.
6. A contagem do prazo de execução dos trabalhos correspondentes a cada requisição conta-se a partir da data da notificação prevista no número anterior.
7. A Segunda Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pela Primeira Outorgante.
8. A responsabilidade pelos custos e pagamento dos trabalhos complementares rege-se pelo disposto nos artigos 50.º, n.ºs 1 e 3, e 378.º, n.ºs 1 e 3, do CCP.
9. O disposto nos números anteriores aplica-se a todas as requisições entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 25.ª

(Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados)

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela Primeira Outorgante, correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de a Primeira Outorgante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 26.ª

(Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra)

1. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de executar ela próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

CLÁUSULA 27.ª

(Outros encargos do empreiteiro)

1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal da Segunda Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos da Segunda Outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente contrato e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

CLÁUSULA 28.ª

(Obrigações Gerais)

1. São da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A Segunda Outorgante será responsável se empregar na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. A Segunda Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Primeira Outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a Segunda Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

6. A Segunda Outorgante deverá manter o estaleiro em função das necessidades de execução dos trabalhos, em consonância com o estipulado na legislação aplicável, em perfeitas condições de limpeza.
7. A Segunda Outorgante obriga-se a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua consignação.
8. No que concerne ao Plano de Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), A Segunda Outorgante deverá assegurar que:
 - a) Todos os resíduos produzidos na obra serão encaminhados para triagem e valorização;
 - b) As operações de gestão, valorização e eliminação de RCD sejam efetuadas por operadores devidamente autorizados/licenciados para esse efeito;
 - c) O transporte de RCD cumpre o disposto na legislação em vigor, nomeadamente as portarias n.º 335/97, de 16 de maio e n.º 417/2008, de 11 de junho.
 - d) São cumpridos os requisitos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação de RCD, segundo o Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março;
 - e) Os locais para depósitos de resíduos em obra se encontram devidamente identificados.
9. A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativo a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

CLÁUSULA 29.ª

(Horário de trabalho)

A Segunda Outorgante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária for, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 30.ª

(Segurança, higiene e saúde no trabalho)

1. A Segunda Outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. A Segunda Outorgante é ainda obrigada a acautelar, em conformidade com as disposições



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência da Segunda Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a Primeira Outorgante pode tomar, à custa daquela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da Segunda Outorgante.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Primeira Outorgante o exija, a Segunda Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
5. A Segunda Outorgante responde, a qualquer momento, perante a Primeira Outorgante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

CLÁUSULA 31.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto no artigo 392.º e 393.º do CCP.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura e no auto de medição, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Primeira Outorgante, sob pena da sua devolução.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pela Segunda Outorgante, o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 32.ª

(Contratos de seguro)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. A Segunda Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. A Segunda Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, a Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. A Primeira Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo da Segunda Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da Segunda Outorgante perante a Primeira Outorgante e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquela, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados.

CLÁUSULA 33.ª

(Outros sinistros)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.

2. A Segunda Outorgante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
3. O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CLÁUSULA 34.ª

(Representação da Segunda Outorgante)

1. Durante a execução do contrato, a Segunda Outorgante é representada por um Diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, a Segunda Outorgante confirmará, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.
4. O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
5. A Primeira Outorgante poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, a Segunda Outorgante é representada por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a Primeira Outorgante, pela marcha dos trabalhos.
7. A Segunda Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 35.ª

(Livro de registo da obra)

1. A Segunda Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização da Obra, quando aplicável, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do Diretor da Obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da Obra, quando aplicável, ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CLÁUSULA 36.ª

(Receção provisória)

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação da Segunda Outorgante ou por iniciativa da Primeira Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

CLÁUSULA 37.ª

(Prazo de garantia)

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela Primeira Outorgante.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 38.ª

(Receção definitiva)

1. No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pela Segunda Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a Primeira Outorgante fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados, por parte da Segunda Outorgante, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 39.ª

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 40.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da Primeira Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pela Primeira Outorgante para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, a Segunda Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA 41.ª

(Cessão de créditos)

Não é permitida a cessão de créditos.

CLÁUSULA 42.ª

(Resolução do contrato pela Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável à Segunda Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada da Segunda Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização da Primeira Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência, pela Segunda Outorgante, da manutenção das obrigações assumidas pela Primeira Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pela Segunda Outorgante, no caso em que a tal esteja obrigado;
 - h) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se a Segunda Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pela Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Primeira Outorgante;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável à Segunda Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se a Segunda Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão da Segunda Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquela e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Primeira Outorgante por facto imputável à Segunda Outorgante ou se esta suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Segunda Outorgante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea o) do n.º 1, a Segunda Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

CLÁUSULA 43.ª

(Resolução do contrato pela Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Primeira Outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento pela Primeira Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - e) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável à Segunda Outorgante;
 - f) Se, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
 - g) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis à Segunda Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - h) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - j) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Primeira Outorgante;
 - k) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos da Segunda Outorgante excederem 20% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 44.ª

(Responsabilidade extracontratual e contratual do empreiteiro)

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

prejuízos que, por motivos imputáveis à Segunda Outorgante e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos pela Primeira Outorgante, seus agentes ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência nomeadamente do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores ou qualquer pessoa ou entidade a cuja colaboração o empreiteiro recorrer, do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais elementos de construção ou equipamentos.

2. A Segunda Outorgante responderá, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que constituem o objeto da empreitada, pela culpa ou pelo risco.
3. A Segunda Outorgante responderá, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário pelos prejuízos causados por terceiros contratos no âmbito das atividades compreendidas na empreitada.
4. Constituirá especial dever da Segunda Outorgante promover e exigir a qualquer entidade com quem venha a contratar, que promova as medidas necessárias para a salvaguarda da integridade física do público e do pessoal afeto à empreitada devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor em cada momento.
5. Se a Primeira Outorgante tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato incluindo este caderno de encargos, são da responsabilidade da Segunda Outorgante, esta indemnizá-la-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à Primeira Outorgante o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver que pagar, podendo fazera compensação, designadamente com a faturação em dívida ou acionar as garantias.

CLÁUSULA 45.ª

(Dever de sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da Segunda Outorgante ou terceiros que a mesma envolva, respondendo esta solidariamente perante a Primeira Outorgante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 46.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 47.ª

(Penalidades)

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável à Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5 ‰ do preço contratual.
2. A penalidade referida no número anterior não exime a Segunda Outorgante, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 48.ª

(Direitos de propriedade intelectual ou industrial)

São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 49.ª

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade Primeira Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

- obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 50.ª

(Gestor do contrato)

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designada como gestor do contrato, pela Primeira Outorgante, Maria da Guia Pereira de Matos.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os seguintes contactos ao gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 51.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio clube@zambujeiraeserra.pt e geral@cluisjorge.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 52.ª

(legislação aplicável)

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 53.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria, com exclusão de outras jurisdições.

CLÁUSULA 54.ª

(Especificações técnicas)

As especificações técnicas constam das peças integrantes da solução da obra objeto do procedimento.

CLÁUSULA 55.ª

(Projeto de Execução)

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o constante em anexo ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 56.ª

(Planeamento das operações de consignação)

1. De acordo com o artigo 356.º do CCP, a Primeira Outorgante deve facultar à Segunda Outorgante o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer-lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos. Assim:
 - a) Atendendo a que os trabalhos se situam, na sua totalidade, em áreas exclusivamente pertencentes à Primeira Outorgante;
 - b) Atendendo a que o período de tempo necessário às operações preparatórias da consignação total sob responsabilidade da Primeira Outorgante não impossibilita o início da execução dos trabalhos no momento projetado por este e o respetivo adiantamento não causa grave prejuízo para o interesse público;
 - c) Atendendo a que não se verifica uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação como os elementos da solução da obra ou com os dados que serviram de base à sua elaboração, considera-se que estão reunidas as condições para se proceder à consignação total da empreitada.



ZS - Grupo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social de Zambujeira e Serra do Calvo

2. A consignação será formalizada em auto, e deverá ser concluída em prazo não superior a 30 dias após a data da celebração do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 359.º do CCP.
3. Salienta-se que não será elaborado, nos termos do n.º 1, do artigo 357.º do CCP, um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

CLÁUSULA 57.ª

(Manutenção do espaço)

Deverá a Segunda Outorgante, no desenvolvimento dos trabalhos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

Feito numa via, em formato digital.

Lourinhã, 3 de julho de 2024

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,